



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA AO CENTRO DE ARTES CONTEMPORÂNEAS DOS AÇORES

O que auditámos?

O Tribunal de Contas auditou a execução material e financeira da empreitada de construção do Centro de Artes Contemporâneas – projeto promovido pela Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, que beneficiou da comparticipação de fundos comunitários através do FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional) – apreciando, em particular, a legalidade e regularidade das operações subjacentes, nomeadamente ao nível do financiamento comunitário, bem como as condições de sustentabilidade do empreendimento com base nos três primeiros anos de exploração.

O que concluímos?

A decisão de investimento não foi precedida de uma análise de custo-benefício que ponderasse as eventuais alternativas de configuração do projeto e procedesse à estimativa dos futuros custos de funcionamento e de manutenção do empreendimento, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.

O custo total do investimento ascendeu a cerca de 17,5 milhões, dos quais 5,9 milhões de euros são recursos próprios que a Região Autónoma dos Açores afetou ao respetivo financiamento, tendo os restantes 11,6 milhões de euros sido assegurados pela comparticipação comunitária atribuída ao abrigo do FEDER, representando 66,3% do respetivo custo total.

Nos autos de medição da empreitada do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas», foram registados trabalhos no montante de 71,6 mil euros que na realidade não foram executados, tendo sido faturados e pagos como se tivessem sido feitos. O procedimento adotado conduziu a que fossem realizados pagamentos indevidos de 3 275,80 euros, por não terem contraprestação efetiva, tendo o resto daquele montante sido compensado com a realização de outros trabalhos.

A situação descrita afetou ainda a legalidade e a regularidade financeira da operação de cofinanciamento comunitário através do FEDER, na medida em que a Direção Regional da Cultura submeteu a financiamento comunitário as faturas correspondentes aos autos de medição com o registo de trabalhos não executados.

Após a conclusão da empreitada principal, foi verificada a necessidade de realizar um conjunto de trabalhos para permitir a abertura do edifício ao público, tendo, para o efeito, sido celebrado por ajuste direto um contrato de empreitada complementar, o qual foi integralmente executado, incluindo o



pagamento do preço de 148,3 mil euros, acrescido do IVA, sem que tenha sido submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, apesar de a tal estar sujeito, por se relacionar com o contrato de empreitada inicial.

O «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» está aberto ao público desde abril de 2015, mas o Município da Ribeira Grande não emitiu alvará de licença de utilização para o imóvel e a própria Direção Regional da Cultura informou que o recinto não está sujeito a licença de funcionamento, por não ser um recinto de espetáculos de natureza artística. No entanto, o empreendimento inclui um auditório para 200 pessoas, camarins e bilheteira, onde são promovidos diversos espetáculos, designadamente ciclos de cinema, exibição de documentários, peças de teatro e concertos.

No período de 2015 a 2019, o «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» não teve existência formal como unidade orgânica, aspeto que foi resolvido com a nova orgânica dos serviços externos da Direção Regional da Cultura, que o caracteriza como serviço dotado de autonomia administrativa.

A sustentabilidade futura do «Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas» depende da existência de margem no Orçamento regional para acomodar os recursos financeiros necessários ao financiamento anual das despesas de funcionamento do empreendimento que, entre 2014 e 2017, oscilaram entre os 717 mil euros e os 838 mil euros.

O que recomendamos?

À Secretaria Regional da Educação e Cultura:

- Considerar no processo de decisão de realização de investimentos públicos a estimativa dos custos futuros de funcionamento e de manutenção, de modo a avaliar a respetiva comportabilidade orçamental.

À Direção Regional da Cultura:

- Implementar mecanismos de controlo adequados à fiscalização rigorosa das obras sob a sua responsabilidade, de modo a assegurar que nos autos de medição apenas são registados trabalhos efetivamente executados, sendo reiterada a recomendação anteriormente formulada no Relatório n.º 09/2015 – FS/SRATC, aprovado em 07-12-2015.
- Submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos a ela sujeitos cujo montante, considerado isoladamente ou somado ao de outros contratos que com eles estejam ou aparentem estar relacionados, ultrapasse o limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado.